Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N$ 11/89**

Ementa: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pela Lei 819, de 09/12/1983, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica introduzida no Sistema Administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecido pela Lei 819, de 09/12/83, a seguinte modificação:

I - A Comissão de Recreação e Desportos Municipal da Lapa - CREDEM, que integrava o inciso I-ORGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO, sob o número 2, do Art. 1º, da Lei 819, de 09/12/1983, com vinculação ao Prefeito, por linha direta de coordenação, passa a integrar o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, constante do inciso VI-ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, sob nº 1, do mencionado artigo, ficando a ele subordinado e integrado o Serviço de Cultura, Turismo e Esporte, com as mesmas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 597, de 05 de dezembro de 1974.

Art. 2º - Em conseqüência do disposto no art. 1º, desta Lei, fica derrogada a parte do art. 1º, da Lei 597, de 05 de dezembro de 1974, que subordinava a CREDEM diretamente ao Gabinete do Prefeito, do qual era órgão de assessoramento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 06 de junho de 1989.

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Lº Secretário

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 13/89

Ementa: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pela Lei 819, de 09/12/1983, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica introduzida no Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecido pela Lei 819, de 09/12/1983, a seguinte modificação:

I - A Comissão de Recreação e Desportos Municipal da Lapa- CREDEM, que integrava o inciso I -ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO, sob o número 2, do artigo 1º, da Lei 819, de 09/12/1983, com vinculação ao Prefeito, por linha direta de coordenação, passa a integrar o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, constante do inciso VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, sob nº 1, do mencionado artigo, ficando a ele subordinado e integrando o Serviço de Cultura, Turismo e Esporte, com as mesmas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 597, de 05 de dezembro de 1974.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 30/89
DATA 22/05/89

Art. 2º - Em conseqüência do disposto no art.1º, desta Lei, fica derrogada a parte do art. 1º, da Lei 597, de 05 de dezembro de 1974, que subordinava a CREDEM diretamente ao Gabinete do Prefeito, do qual era órgão de assessoramento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de maio de 1989

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cada administrador procura imprimir aos órgãos que preside, o seu cunho pessoal,como forma de melhor desenvolver as atividades que lhe são atribuidas com a investidura no cargo.

Por este motivo foram elaboradas as presentes modificações na Lei 819, de 09/12/83, cuja apreciação é submetida à elevada consideração dos eminentes membros dessa Casa de Leis, tendo em vista que esta administração encontrou estruturado o sistema administrativo da Prefeitura, segundo a visão da gestão que a antecedeu.

A CREDEM faz parte do inciso I-ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO, sob nº 2 , do Art. 1º da 819, de 09/12/83, por isto, face às alterações sofridas na Lei em referência há necessidade da aprovação destas modificações, para que a mesma fique subordinada ao Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Esperando ter justificado satisfatóriamente o projeto , espero que o mesmo seja aprovado pelos ilustres componentes dessa Colenda Casa de Leis.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/89.

Nada temos a opor sob o aspecto legal do projeto em referência, porquanto a iniciativa da matéria abordada é de competência do Poder Executivo, conforme constante do item XXIX do artigo 93 da Lei Complementar nº 27 de 08.01.1986.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1.989.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao projeto de Lei nº 13/89.

Nada temos a opor ao projeto de Lei nº 13/89, tendo em vista que a estrutura administrativa precisa ser modelada de acordo com as necessidades do atual Executivo Municipal.

É o parecer.

Lapa, 29 de maio de 1.989.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Relator

IVO CABRINI
Membro